



ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia primeiro de junho de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia oito de junho de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **décima sexta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira com a participação dos Excelentíssimos Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 2360840-35.2007.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): CINTHIA DE MOURA LANGER, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RRAg - 1438400-34.2008.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s) e Recorrente(s): MERCIO MOACIR RUMOR, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1002733-14.2017.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. José Nilson da Silva, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Dr. Raul Saraiva Pereira, ROSIANI DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Alexandre Fanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002248-17.2017.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, MARIA APARECIDA DE SOUSA LOURES, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002157-16.2016.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP-PLANOVA (CÓRREGO CORDEIRO), Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): ANTONIO ALVES CORREIA DA SILVA, Advogada: Dra. Camila Gomes Domingos, Advogado: Dr. Renaldo Argemiro Domingos, CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, SONDATEC ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Joaquim Diniz Pimenta Neto, SONDASA ENGENHARIA GEOTECNIA E FUNDACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Joaquim Diniz Pimenta Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002086-83.2016.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO



DE OBRA, TRABALHO TEMPORARIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): KNOW-HOW SERVICOS TEMPORARIOS TERCEIRIZADOS E SELECAO DE PESSOAL LTDA - EPP, Advogada: Dra. Tiara Kye Sato, NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Rafael Werneck Cotta, Advogado: Dr. Bruno da Silva Navega, PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001892-04.2016.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, SUELI RODRIGUES VIGÁRIO NEGRATO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1001848-21.2018.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): SEBASTIANA BENTO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Patrícia Mercadante, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001684-28.2016.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JEFERSON URIAS MESSIAS, Advogada: Dra. Cristina Paranhos Olmos, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001676-60.2016.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Breciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Advogado: Dr. Marcio Rodrigues, Advogada: Dra. Reiva Vilela Brandão Mizukawa, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Agravado(s): LYNCRÁ LIMPEZA E SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Wolney Marinho Junior, Advogada: Dra. Maria Fernanda Ladeira, MARIA EDINEIDE DE SOUZA MARQUES, Advogado: Dr. Edmilson de Oliveira Marques, Advogado: Dr. Carolina Alcântara da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001673-16.2018.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Breciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANDA PEREIRA SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Claudio Lopes dos Santos, Agravado(s): NOVASAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Antônio Narvaes Leiva, SOCIEDADE BENEFICENTE ALEMÃ, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Advogado: Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto, Advogado: Dr. Fernanda Lerro Dresbach, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001643-91.2017.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CHRISTINA GUARINELLO DE ARAUJO MOREIRA MARX, Advogada: Dra. Romina Sato, Agravado(s): MUSEU DE ARTE DE SAO PAULO ASSIS CHATEAUBRIAND - MASP, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1001560-14.2017.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MAURO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra.



Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1001535-66.2019.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): ESPERANCA SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, LARISSA DE PAULA LARANJEIRA, Advogado: Dr. Nathalia Perez Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001477-07.2017.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS., Advogada: Dra. Patrícia Doro Tarcha, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): FLAVIO ESTEVAO, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001475-48.2017.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flavia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogada: Dra. Márcia Sanz Burmann, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, KAIKI VINICIUS CARDOSO PEREIRA, Advogada: Dra. Elaine Celestino da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001469-89.2018.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Agravado(s): EVANDRO TOLEDO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1001393-84.2017.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): CLAYTON RENATO PIRES LIMA SOARES, Advogada: Dra. Ivy Beltran dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1001391-05.2016.5.02.0301 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procuradora: Dra. Monica Derra Dib Daud, Agravado(s): AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogado: Dr. Fabricio Augusto Aguiar Leme, REGIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cyra Tereza Brito de Jesus Menna, Advogado: Dr. Neuza Cláudia Seixas André, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1001378-13.2017.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, MARIA DE FATIMA DA ROCHA, Advogada: Dra. Sheila Aparecida Barbosa, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001364-53.2017.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Alonso, Advogado: Dr. Danielle Nascimento Bredariol Campos, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): MOISES CORREA DE PAULA JUNIOR, Advogada: Dra. Ana Cláudia Pacheco Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001360-51.2018.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): CLAUDIO R FUKUI, Advogada: Dra. Aline Simões Macedo de Macedo, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001355-07.2019.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): AGNALDO MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Rutinaid Regis Souza, ECO-ITA - ENOB CONCESSOES ITAPEVI LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Penteado Putz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001299-98.2019.5.02.0502 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENÇA, Advogada: Dra. Solange Fazon Costa Daniel, ANA RAQUEL DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renan Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Siloni Cassia Spinelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001256-60.2014.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Anderson Urbano, LUCIMAURO MATOS CARVALHO, Advogado: Dr. Iwan Girodo Zemczak, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 1001241-39.2015.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, MÁRCIO MARTINS BRANDÃO, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo da ré; II - conhecer e dar provimento parcial ao agravo do autor para determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema " JORNADA ESPECIAL (4x2 E 3x1) - LABOR EM FERIADOS - PAGAMENTO EM DOBRO"; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor, quanto ao tema "JORNADA ESPECIAL (4x2 E 3x1) - LABOR EM FERIADOS - PAGAMENTO EM DOBRO", para determinar sua reautuação como Agravo em recurso de revista (Ag-RR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1001211-73.2018.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, VANESSA SANTOS ARAUJO SOUZA, Advogado: Dr. Angenilzo Freitas Barreto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001205-05.2019.5.02.0712 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEYTON APARECIDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Bueridy Neto, Agravado(s): CONSORCIO LINHA 17 - OURO, Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001204-02.2019.5.02.0718 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, JERDSON CARLOS NUNES DANTAS, Advogada: Dra. Patricia Horgos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001201-56.2016.5.02.0361 da 2ª**



Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEVI HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Gomes da Silva, Advogada: Dra. Michele Silva Lourenço, Agravado(s): CROMUS EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Joao Vieira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001179-74.2018.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): ADRIANA MOREIRA LOPES LEMOS, Advogada: Dra. Fernanda Nunes Pagliosa, Advogada: Dra. Tatiane Lara Costa Vasconcellos Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001119-83.2017.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAIMUNDO RODRIGUES DO NASCIMENTO SOBRINHO, Advogado: Dr. Cláudio Amorim, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001033-71.2016.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Cunha Ferreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000970-33.2016.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZUILA AMORIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Agravado(s): PRECOLANDIA COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Renata Nunes Gouveia Zakka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000900-09.2019.5.02.0716 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): FRANCISCO SILVA DO CARMO, Advogado: Dr. Thais Temoteo Sukeda, Advogado: Dr. Brenda Barbosa Araujo, JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos da Silva Dueñas, Advogado: Dr. Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000842-29.2019.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): CICERO FERNANDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denise Cassano Moraes, Advogado: Dr. Sued Alessandra Vieira Silva Laitano, FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, Advogada: Dra. Sirlei Benedita Soares Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000834-53.2019.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Agravado(s): FABIO ROBERTO DE BARROS, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000816-98.2015.5.02.0311 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Dr. Reiva Vilela Brandao Mizukawa, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, KLC TRANSPORTES, LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., MOISES PASSOS CERQUEIRA, Advogado: Dr. Felipe Nunes Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000780-17.2019.5.02.0602 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA.,



Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RICARDO GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcus Tibério Manoel, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RRAg - 1000661-38.2017.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Roberto Leite de Paula e Silva, Advogada: Dra. Tamara Guedes Couto, Embargado(a): EDITORA TOP SAÚDE & NUTRIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Roberto Monteiro de Barros, EVERTON BORGES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carolina Zillig, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 1000658-93.2019.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): MARCIA CRISTINA FEIO CAPOVILLA, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1000631-37.2016.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANA MARCIA DA SILVA, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PRECOLANDIA COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Renata Nunes Gouveia Zakka, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: AIRR - 1000612-67.2019.5.02.0714 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): REBECA SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. William Fernandes Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000609-29.2016.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO AFONSO FERREIRA, Advogado: Dr. Joel Bechis Coelho, Agravado(s): ADILSON CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jean Daniel Janciauskas Urbonas, FERA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Priscila Korn Friggo, FERNANDA DANTAS VITAL VIGATO, MATEUS ARTUR VIGATO, NADIA YONE HIGA DE MACEDO, Advogada: Dra. Nívea Moura Henrique de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000491-59.2019.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Magali Ventili Marques, Agravado(s): ANA PAULA OLIVEIRADA SILVA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Barbosa Campos, INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL - ISDEM, Advogada: Dra. Andressa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000486-62.2019.5.02.0311 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Procurador: Dr. Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes, Agravado(s): ELAINE PEREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Alex da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000485-86.2019.5.02.0211 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO



PAULO, Procurador: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): T&D SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME, VALTER RAMOS, Advogado: Dr. Zilda de Souza Mazzuctto Esteves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000476-03.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): VALQUIRIA SABINO DE LARA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000472-45.2019.5.02.0613 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): MARCIA CRISTINA GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Mendonça Alves, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000449-72.2020.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): C.LORENZO - TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA - LTDA, PEDRINA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ottaviano Bertagni Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000411-90.2018.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): LEANDRO ALVES COSTA, Advogado: Dr. João César Júnior, PENTÁGONO SERVIÇOS GERAIS LIMITADA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Kojoroski, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1000391-05.2019.5.02.0708 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VANESSA SOARES DE FREITAS, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Embargado(a): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1000309-83.2019.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RINALDO MARCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000307-36.2019.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): ACAPULCO TERCERIZACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Carmona, ALDAIANA MONTEIRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Igor Felipe Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000219-85.2019.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, ERCILIA GEORGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000215-31.2017.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Taluane de Fatima Fambrini, Advogado: Dr. Wellington Ferreira Misael, Advogado: Dr. Edvania de Luna Silva, MONICA REGINA DOMINGOS, Advogado: Dr.



Paulo Henrique Faria dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000193-47.2019.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Dr. Marcelo Passamani Machado, Agravado(s): JOSE CARLOS DE FARIAS - ME, ZILDA APARECIDA RODRIGUES ABRAAO, Advogado: Dr. Thiago da Silva Bezerra Colombo, Advogado: Dr. Donizeti Aparecido dos Santos Junior, Advogado: Dr. Thiago Massao Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000166-37.2019.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Regis Lattouf, Agravado(s): LEANDRO AUGUSTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Foyen, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1000147-91.2016.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GRUPO DE MODA SOMA SA, Advogada: Dra. Renata Maria Baptista Cavalcante, Agravado(s): MF 2008 COMERCIAL MODAS LTDA, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, ON THE TABLE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edgard de Novaes Franca Neto, PRINCIPAL VESTUÁRIO EIRELI, Advogada: Dra. Gislane Setti Carpi de Moraes, RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, SERGIO FERREIRA, Advogado: Dr. Aduino Luiz Siqueira, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante GRUPO DE MODAS SOMA S.A. no lugar de RBX RIO COMERCIO DE ROUPAS S.A., tendo em vista alteração de denominação; por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000132-45.2017.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): JOSE CARLOS GARCIA, Advogado: Dr. Eduardo Momente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000071-70.2016.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogada: Dra. Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, MARCELO DOS SANTOS BASSI, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos interpostos pelas partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000027-98.2019.5.02.0363 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): APARECIDA DE FATIMA VITORINO SILVA, Advogado: Dr. Nelson Alexandre Nasche Barrionuevo, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000015-69.2018.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Bresciani Penna, Agravado(s): CLEONICE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000014-06.2020.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, PEDRO SOUSA MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Tadeu Pupo, Advogada: Dra. Thais Blanco Bolsonaro de Moura Spinola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 1000010-47.2020.5.02.0292 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): ALEX BONONI, Advogado: Dr. César Augusto Marques de Araujo, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Felipe Augusto Villarinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000002-47.2019.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO, Advogado: Dr. Thereza Cristina Carneiro Goncalves Bezerra Silva, Agravado(s): VITTOR VINICIUS MARCASSA DE VITTO, Advogado: Dr. André Shafferman, Advogado: Dr. Vittor Vinícius Marcassa de Vitto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 997740-52.2007.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo A Rezende de Jesus, Agravado(s): DARIA TEIXEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Adriana Maria Martins da Costa, SERVICE BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Hirley Verçosa dos Santos, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 481900-77.2002.5.06.0906 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE, Procurador: Dr. Cleide Siqueira Santos, Agravado(s): A. S. BELTRÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rodrigues Beltrão, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Murilo Roberto de Moraes Guerra, KILVANDIR COSTA DE BRITO, Advogado: Dr. Eudo Jatobá de Souza, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 349240-43.2008.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): FUSE PRODUÇÕES E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Gonçalves, GISELE CRISTINA VIEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Carlin Kilian, SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Procurador: Dr. Luiz Roberto dos Santos, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 241540-67.2004.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton Jorge, Agravado(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S/C LTDA., JOSELITA SILVA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 233600-94.2009.5.10.0103 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Procurador: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, SONIA MARIA MARTINS RODRIGUES, Advogado: Dr. José Wilton Borges



Cruz, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 223800-18.2009.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSE MARIA DE ALMEIDA SALES, Advogado: Dr. Jadson Alves Lima, Advogado: Dr. Carlos Christiano Krakhecke Filho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 221400-13.2007.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAMILA DINARA VASCONCELOS DOS REIS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Nicolelis, MASSA FALIDA de NEATNESS - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-ED-RR - 200800-69.2002.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMERSON LEANDRO FIGUEIROA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios das partes. **Processo: Ag-AIRR - 192540-84.2003.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Celso Luiz Ludwig, MARIA MADALENA FERREIRA, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 169500-58.1996.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Embargado(a): JOSE MOREIRA DE FARIA, Advogado: Dr. Paulo José da Cunha, SEG-SERVICOS ESPEC DE SEGURANCA E TRANSP DE VALORES S/A, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 157440-49.2006.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Patricia Helena Massa Arzade, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva, LUCIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - empresa concessionária de energia elétrica"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 151741-19.1999.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): LUIZ ROMUALDO MENDES, Advogado: Dr. Júlio César Lucchesi Ramacciotti,



Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 137800-18.2010.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Agravado(s): MARIA CÉLIA RIGUEIRA, Advogado: Dr. Iedenir Simas Pereira, ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 137700-74.2009.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Márcio Cândido Costa de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDECIR SCHEREDER, Advogado: Dr. José Geraldo Nunes Filho, VSG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EM GERAL LTDA. (RECURSO ADESIVO), Advogado: Dr. Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 134700-76.2007.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ALINE VARALO COUTO, Advogada: Dra. Luciana Klug, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crosseti Simon, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 111800-65.2009.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): YOLANDA FALCÃO SEARA, Advogado: Dr. Alexandre Rossi Jullien, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigues Lanhas, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 102083-36.2017.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Recorrido(s): MILÊNIO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Alexander Ferreira da Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 102057-16.2017.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, OLGA ELENA RAMIREZ



CARTAGENA, Advogada: Dra. Viviane Cristina Verli Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RRAg - 102037-62.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANTONIO CARLOS MODESTO, Advogada: Dra. Alessandra André da Silva, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102023-31.2017.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, BRUNO FERREIRA, Advogado: Dr. Carlow Nunes Vargas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101989-52.2016.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ALINE FONSECA ALECRIM, Advogado: Dr. Cleto Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 101945-49.2016.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procuradora: Dra. Ana Beatriz Lins Barbosa, Agravado(s): CLAUDIONOR BATISTA DIAS, Advogado: Dr. Emerson Rodrigues Vivaqua Rocha do Nascimento, Advogado: Dr. Hélio da Silva Sardinha Júnior, ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rogéria Reni Pinto Garcia Menezes, Advogado: Dr. Janielli Machado de Carvalho Salve, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101904-23.2016.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, WERUSKA FALCAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Caio César Esteves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101776-14.2017.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., JORGE LUIZ MESSIAS VILLALBA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, Advogado: Dr. Thiago Willian Mina Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101769-56.2017.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, LUDMILA DOS SANTOS RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Flávio de Pennafort Pinho, Advogado: Dr. Gerson Monteiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101696-46.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., SIDINEI COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilber Kenup Hernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101542-17.2016.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO,



Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): CARLOS JOSE MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Aida da Silva Alves, PANA SERVICOS - EIRELI, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Ramos Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101451-88.2017.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): RENATO RAMALHO RAMOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Bernardino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101415-16.2016.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): JOSE FABIO DANILO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Advogado: Dr. Luciano Luiz Rodrigues de Andrade, Advogado: Dr. Blenner Borges Senra, SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101378-43.2017.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): BRASPAR SERVICOS - EIRELI, JOYCE ASSIS XAVIER, Advogada: Dra. Márcia Costa da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101219-27.2018.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seixas Scofano, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, SELMA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Alisson Brito dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 101203-85.2018.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Recorrido(s): NILMA APARECIDA BATISTA DA COSTA, Advogada: Dra. Liliane Oliveira Martins, Advogada: Dra. Bianca Teixeira dos Santos, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Izabel de Rezende Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 101170-80.2018.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, PRISCILLA ROCHA DE SOUZA, Advogada: Dra. Sueli Peixoto de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101114-88.2016.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, DANIELLE DOS SANTOS GESTEIRA, Advogada: Dra. Helen Vita de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 101113-85.2018.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): GLEIDSON FERREIRA MUNIZ, Advogada: Dra. Mayara Waleska de Souza Germano, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101099-38.2017.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENOVARE COMERCIO E INDUSTRIA DE MODAS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Advogado: Dr. Patrick Calixto Carvalho Silva, Agravado(s): LEONARDO RAMOS LINO, Advogado: Dr. João Ricardo Pereira Curvelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 101096-19.2018.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FABIO MUNIZ MACHADO, Advogado: Dr. Thais Jane Guedes, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101061-34.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): CLEITON DE OLIVEIRA PERES, Advogado: Dr. Thiago Rocha da Silva, Advogado: Dr. Manoel Sardinha Neto, J A TESKE SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Felipe Camargo Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101060-66.2016.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., OTO MARCELO GONCALVES, Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101058-44.2017.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ALINE MONTEIRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Chaves Gaudio, REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101055-70.2017.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CONNECT SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Filipe Jose de Souza Brito, LUIZ ANTONIO DA SILVA CORREA, Advogado: Dr. Walter da Silva Fabrício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101028-26.2018.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): EVERALDO DE MORAES SOARES, Advogado: Dr. Adriana Cortes Muniz, SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Jose A de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101000-45.2018.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BRUNO DIEGO DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Dra. Renata Luiza Cordeiro, INNOVA AIR SERVICOS TECNICOS LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100902-86.2019.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): FABIANE DE MELO BARBOSA, Advogada: Dra. Bianca Teixeira dos Santos, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100868-11.2017.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Recorrido(s): JOAO SILVA DE ASSIS, Advogada: Dra. Danielle Jasbick Soares, Advogada: Dra. Rafaella do Camara Rocha, RIO LIMPO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 100763-26.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEUMIN REIS DO SACRAMENTO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): HIDRAULICA LOSANGO DE BARRA LTDA - ME, Advogado: Dr. Antonio Jose de Almeida Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100738-03.2018.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): CLAUDIA NEMEZIO MONTEIRO, Advogado: Dr. Viviane Holanda da Conceição, Advogado: Dr. Fábio Santiago Diniz, TENEDOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogado: Dr. Domingos Correa dos Santos, Advogada: Dra. Drieli do Nascimento Alves Aguiar de Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 100669-36.2018.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ARAGAO MOREIRA DE DEUS, Advogada: Dra. Paula Menezes Romanach de Alencar, BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Igor Xavier Homar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100656-98.2016.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ADRIANA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Jony Guiderson Caumo, BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100598-36.2017.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, RIVONALDO DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Paula de Pina Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100591-34.2018.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, MICHELLE IBEAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gabriel Vergette da Costa, Advogado: Dr. Bruno Carlos Ximenes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100567-98.2018.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): DIONE ALVES DOS SANTOS PAVAO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Haroldo Guimarães Villa Verde de Rezende Costa, Advogado: Dr. Ana Julia Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100499-88.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Agravado(s): AURICELIO JOAQUIM PRAZERES, Advogado: Dr. Timóteo Rangel Gomes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100491-21.2016.5.01.0060 da 1ª**



Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BRASIL SUPPLY S.A., Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Pedro do Rego Monteiro, Advogado: Dr. Bruno Jose de Saboia Bandeira de Mello, LOG-IN - LOGÍSTICA INTERMODAL S/A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Domenica Honorato Siqueira, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Kenaldy Teixeira Simoes, Agravado(s): EISA - ESTALEIRO ILHA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Shirlei de Jesus Assis da Silva, EISA PETRO-UM S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Shirlei de Jesus Assis da Silva, ERNANDES SENRA, Advogado: Dr. Maria Flor de Maio Santos, Advogado: Dr. Diogo Ferreira Vilas Boas, Advogado: Dr. Gabriel Gouvea de Aguiar, GERMAN EFROMOVICH, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, SYNERGY SHIPYARD INC., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100441-03.2017.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARNALDO COSTA MENEZES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100400-07.2018.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Ísis Maria de Azevedo, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, MARIANA KIRCHMEYER DE LIMA, Advogado: Dr. Andreia Massine da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100384-90.2017.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UBIRACI MILIOLI FERREIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 100331-12.2019.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, MAILE DA CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. Anna Carolina Vieira Cortes, Advogado: Dr. Isabel Scorcio Hildebrandt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100321-23.2019.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FATIMA ALVES DE BRITO, Advogada: Dra. Maria Iva Gonçalves dos Santos, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100320-77.2018.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ERICA PINTO CRESPO, Advogado: Dr. Antonio Dionisio Lopes Matos, IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100319-51.2018.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GASTROSERVICE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): MARINEIA DE ALENCAR ROSA KNUPP, Advogado: Dr. Bruno Azedo de Lemos, Advogado: Dr.



Felipe Azedo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100317-71.2017.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Agravado(s): EMILSON GUIMARAES DE MORAES, Advogado: Dr. Carlos Antônio Sartorio, SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Advogado: Dr. Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100314-36.2018.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CIA SULAMERICANA DE TABACOS, Advogado: Dr. Aracy de Paula Delfino, Advogada: Dra. Marcela Aragão Coutinho, Agravado(s): TRADECOM COMUNICACAO INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Nilo José Mingrone, Advogado: Dr. Maria Eduarda Dias Cardozo Correa, WILMAR ANTONIO LOPES, Advogado: Dr. Filipe Duarte Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100244-64.2016.5.01.0246 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CACIANA DA SILVA COELHO, Advogada: Dra. Tania Rosário Van, Agravado(s): LINEA PESSANHA CRESPO, Advogada: Dra. Luciana Rocha de Mendonca, NATALIA GONCALVES DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Calderaro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100223-46.2016.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDREIA MOREIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): FERES NADER, Advogado: Dr. Sergio Eduardo Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100177-54.2017.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Agravado(s): SILVIO RONALDO DE SOUZA BARRIEL, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 100166-76.2019.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): GUILHERME GOMES, Advogada: Dra. Liliane Oliveira Martins, Advogada: Dra. Bianca Teixeira dos Santos, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100154-07.2019.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ADRIANA LOPES DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Advogado: Dr. Glaucio Cavalcante de Paiva, AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100083-92.2017.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, MAICON MARCOS SANTOS MARTINS, Advogada: Dra. Erica dos Santos Andre de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100026-86.2017.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LAURA GABRIELA LENZI, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Janaina Antunes dos Santos, Advogado: Dr. Vito leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Marta Gorini Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 96540-45.2009.5.03.0048 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA



FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcella Franco Maluf Idalo, LOREN BORGES PAULISTA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 91400-89.2009.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): A & G LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA., JEANNE COSTA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 77400-10.2009.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Ideltonio Rodrigues da Silva, ELAINE CRISTINA OLIVEIRA DA LUZ, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - empresa concessionária de energia elétrica"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 61300-83.2008.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno Leonardo Guimarães Godinho, Agravado(s): ASCOP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., ESMERALDO DOS SANTOS BEZERRA, Advogado: Dr. Maria do Socorro Uchôa Costa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 60440-30.2006.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JANAÍNA ALMEIDA MITSUKA, Procurador: Dr. Genesco Resende Santiago, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 56900-70.2007.5.15.0048 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, SEUS ANEXOS E AFINS DE LIMEIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Bech, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 56240-04.2005.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Gustavo da Rocha Schmidt, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA



PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, LUIZ HENRIQUE CÂNDIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Júlio César Camargo de Castro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 48240-28.2008.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Dr. Paulo José Cândido de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, MARIA JOSÉ ALMEIDA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Selênia Moreno Coutinho, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 47340-46.2007.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Dr. José Geraldo de Pontes Fabri, PRÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, VALDOMIRO JOÃO VIEIRA, Advogado: Dr. João César Júnior, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 42240-02.2008.5.14.0101 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA, MARIA DO CARMO MAGALHÃES PIMENTEL, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 41740-21.2005.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELIANDRO SILVESTRE DE MENEZES, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Ângela Marques Macedo, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 41440-59.2005.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ECEDIR JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Ângela Marques Macedo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 39940-60.2008.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECAÑICOS LTDA. - ENTHERM,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

20

Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, WILLIAN DE OLIVEIRA PAES, Advogado: Dr. Ronaldo Pinheiro de Almeida, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 37500-27.2007.5.11.0551 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Agravado(s): JOSE RENATO PINHEIRO FOLHADELA, Advogado: Dr. Raphael Gomes dos Anjos, UNIGEL UNIDOS SERVICOS GERAIS DE VIGILANCIA LTDA - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 35040-89.2007.5.21.0001 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Dra. Camilla Marques, Procurador: Dr. Sílvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Agravado(s): CARLOS DA SILVA ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Cid Celestino Figueiredo Sousa, RANGEL E FARIAS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 33640-23.2009.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ATLAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., CLEUSA RODRIGUES DA SILVA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 33100-68.2009.5.15.0104 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Cintia Byczkoviski, Agravado(s): ANGELA CARMEM GARÉ GASPARINO, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Coura, SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 32840-48.2008.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): MARIZETE PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Maria Ribeiro de Sousa, VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 32440-59.2008.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GERSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Curvo de Araújo, SERSAN SERVIÇOS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - empresa



concessionária de energia elétrica"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 32340-07.2008.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Administrador Judicial: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCISCO ALCEU RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Nascimento de Araújo, SERSAN SERVIÇOS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 30940-08.2005.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA., JOSÉ ANTÔNIO XAVIER, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - empresa concessionária de energia elétrica"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 30640-84.2005.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANDERSON ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vanessa Barros Foli Ferreira, FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Pinheiro Monteiro, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - empresa concessionária de energia elétrica"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 29740-74.2004.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Procuradora: Dra. Ana Paula Buonomo Machado, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO CONJUNTO RESIDENCIAL RETA DO RIO GRANDE, Advogado: Dr. Clebes Cruz do Nascimento, MARIA EMILIA CAMARGO SANTANA, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 26340-16.2006.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): ANA PEREIRA GUEDES DE SOUSA, Procuradora: Dra. Rita Helena Pereira, MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 26041-41.2007.5.20.0013 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr.



Jair José Perin, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ANANIAS ALVES FERREIRA, Advogada: Dra. Carilane Laranjeira, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, VALDIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Wanderlei Almeida, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 24721-74.2015.5.24.0041 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): EVERTON BRAZ ORTIZ LEITE, Advogada: Dra. Evelyn Cabral Leite, RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogada: Dra. Rafaela Comunello Eleotero, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Victor Obrownick Cotrim, Agravado(s): ALLU MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24680-88.2016.5.24.0036 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, VALDINEI BENITES, Advogada: Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 23740-64.2006.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton Jorge, Agravado(s): REUVANDE DE ASSIS PIRES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 23039-60.2017.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): CHRISTIAN DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Cláudia Cunha de Azambuja, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Advogado: Dr. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22467-54.2018.5.04.0341 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): DIENIFER CATERINE CLARO, Advogado: Dr. João Léu Damasceno Filho, INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Dr. Henrique Caporal Pereira, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogada: Dra. Rochele Hentz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 21755-25.2016.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): ADAO OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Jonas Felipe Scotta, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Schmidt, COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 21708-14.2015.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. Patrícia de Moraes Buchrieser, Advogado: Dr. Aleksandro Masseron Martins, JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra.



Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da reclamada apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; II - conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios do reclamante para, sanando omissão e atribuindo-lhes efeito modificativo, acrescer à condenação os reflexos decorrentes do deferimento das promoções por antiguidade, conforme postulado na petição inicial e se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 21621-92.2017.5.04.0334 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ERENI DE ALMEIDA HERMANN, Advogada: Dra. Aneli Ludwig Motta, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21598-06.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marion Brum, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Procurador: Dr. Eduardo Henrique Alves Garcez, Agravado(s): AMANDA APARECIDA OLIVEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Paulo André Venzon Carneiro Filho, MARINÔNIO SERVICE LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21594-78.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): GRAZIELE DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, SULBRASIL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. Fabiana Curia Johansson, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21581-58.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): MARCOS LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, SULBRASIL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Fabiana Curia Johansson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21472-98.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, CAMILA MACHADO CAMPOS, Advogado: Dr. Everton Luis Nunes Rolim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 21436-17.2016.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Embargado(a): CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Edvaldo Costa Barreto Junior, THOMAS DE SOUZA ANFLOR, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 21418-23.2017.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): OTÍLIA TERESINHA DA SILVA, Advogada: Dra. Izabela Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 21412-74.2016.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra.



Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): DANIELA LINDAMARA DE VARGAS, Advogado: Dr. Fernando Ziegler Richter, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Flávia Vianna Però Mascia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21404-30.2017.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): BOREAL SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Altemir Silveira, SANDRA APARECIDA DOS SANTOS CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiano Barboza Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21255-35.2015.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SIMONE APARECIDA GOMES, Advogado: Dr. Renata Bescow, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 21227-63.2017.5.04.0406 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADILSON PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. David dos Santos Noronha, Agravado(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21184-70.2019.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UMANA BRASIL - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Alves da Mota, Agravado(s): FALER DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Paulo César Veiga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21094-94.2017.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): MAURICIO DE MATTOS FERRER, Advogado: Dr. Michelle de Oliveira Sarda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21090-87.2017.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): PATRICIA RICARDO QUEVEDO, Advogado: Dr. Giovanni da Rocha Feijó, SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Dra. Cristina Mackmillan Velasque, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21089-13.2019.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): IARA TERESA NAUROSKI, Advogado: Dr. Eliane Teresinha de Oliveira Machado, PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fernando Palmeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21069-26.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Diego Peixoto de Medeiros, THAINA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Sheila Testa Lourenço Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20952-76.2017.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOTERMICA ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Agravado(s): EMERSON ALEX SILVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Zimermann Beux, Advogado: Dr. Carline Braghirolli Pereira, Advogado: Dr. Raul Terres de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20910-36.2018.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO,



Procuradora: Dra. Andréa Luciane Melara, Agravado(s): CESAR PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Osmar Bettanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20872-11.2016.5.04.0302 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): MERCEDES DEUNER BORGES, Advogada: Dra. Marjorie Korb de Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20843-11.2018.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ARMANDO ROSSLER JUNIOR, Advogado: Dr. Andiará Portantiolo Conceicao, CAMARGO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20823-40.2018.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Agravado(s): ADELIA LUCIA FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Valdir Fontoura de Souza Junior, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marília Conceição Silveira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20822-29.2018.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): CLAIR MARIA TREPTOW BARTZ, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20779-63.2017.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): LUCIANE DIAS DIAZ, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20772-47.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MAURENIR ACOSTA SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, RVT CONSTRUTORA SUL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. André Moita Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20765-52.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): DANIEL NUNES PEDRA, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, RVT CONSTRUTORA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. André Moita Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 20750-07.2017.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre,



Agravado(s): ELISABETHE DE LOURDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20740-52.2006.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ASSUS TECNOLOGIA LTDA., RUBENS VIDAL TEIXEIRA, Advogado: Dr. Ana Maria Guimarães Rocha, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20590-14.2018.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO, Advogado: Dr. Guinther Machado Etges, NATA DIAS VIEIRA, Advogada: Dra. Andriara Portantiolo Conceição, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 20563-39.2016.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): EDES NUNES DE NUNES, Advogado: Dr. Evaldo Afrânio Pereira da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20526-51.2016.5.04.0111 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fabiano Marcos Zwicker, Advogado: Dr. Victor de Almeida Silveira, Recorrido(s): OSMAR ISMAEL DE QUEVEDO, Advogado: Dr. Augusto Pereira Mendes, PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Benetti Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a responsabilização subsidiária da reclamada, reconhecer sua condição de dona da obra e julgar improcedentes os pedidos quanto a esta. **Processo: AIRR - 20520-12.2019.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): MATHEUS ALCANTARA LEAO, Advogado: Dr. Bruna Roesler Mocinho, SULBRASIL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Carla Souto Goncalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20493-80.2019.5.04.0782 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogada: Dra. Flávia Nasser Villela, Agravado(s): OLIMAR CARLOS KLUNCK, Advogado: Dr. Andrew Malcon Fell, Advogado: Dr. Mailin Cristina Fell Gregory, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 20491-50.2017.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ALBERTO CARLOS ARGENTA, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Advogado: Dr. Gisela Beltrame da Silva, Advogado: Dr. Patricia Padua, PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20483-16.2018.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Dra. Eleanor Miguel Rego, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., PATRICK DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Rogério Freitas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20479-57.2019.5.04.0601 da 4ª**



Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CLARINDA SCHREIBER, Advogado: Dr. Carlos Airton Gatelli, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20434-43.2018.5.04.0551 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): EDEMAR FRONER, Advogado: Dr. Ivaldico Piaia, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20423-69.2018.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): CATARINA DE AZEREDO, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, L. SUL LOCADORA DE SERVICOS - EIRELI, Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20401-42.2018.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., VANESSA FARIAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 20389-09.2015.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Embargado(a): ADRIANA FREITAS DIAS, Advogada: Dra. Rejane Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão no julgado, com efeito modificativo, para que conste da parte dispositiva do acórdão embargado a inversão do ônus da sucumbência, a cargo da reclamante, de cuja obrigação está dispensada em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (pág. 232). **Processo: Ag-AIRR - 20363-33.2018.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., ELEONARA LIMA CORREA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20353-07.2018.5.04.0871 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): FLAVIA RODRIGUES CARVALHO, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20297-85.2019.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): LUCELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Advogado: Dr. Lucas Barrios Mello, VASLER COMERCIO & SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20284-41.2018.5.04.0752 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CLAIR DE FATIMA KITAISKI, Advogado: Dr. João Gustavo Schiewe dos Reis, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marília



Conceição Silveira Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20265-51.2018.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): GUSTAVO SUTELES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Raquel Bernardes, Advogado: Dr. Lauren de Vargas Momback, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20250-73.2018.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Juliana De Angelis, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., ELI NOGUEZ DE LIMA, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Advogada: Dra. Ana Cristina Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20236-60.2017.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Advogado: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): DIEGO MONTIEL ROLDAO, Advogada: Dra. Luciana Alves Dombkowitzsch, FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DE ENSINO DO RIO GRANDE - FAHERG, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silveira Fontoura, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RRAg - 20234-26.2017.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): ASSOCIACAO COMUNITARIA 10 DE JUNHO, Advogado: Dr. Andréia da Rosa Iglesias, SALETE CRISTINE CARDIAS SANTANA, Advogada: Dra. Melissa Scariot, Advogado: Dr. Ciro Fernando Burg de Aguiar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 20212-58.2018.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., LUCIANO BASTOS PINTANEL, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20209-41.2019.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Dra. Andréa Luciane Melara, Agravado(s): NATAN IRSCHLINGER DA SILVA, Advogada: Dra. Bruna Bringhenti Cornélio, Advogado: Dr. Vanderlei Schneider, Advogada: Dra. Marilei Macalli Schneider, VASLER COMERCIO & SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20195-28.2018.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., SANDRA MARA GONCALVES DUARTE, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20195-45.2016.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): JOSE ROGERIO KLEIN, Advogado: Dr. Raphael Schemes Severo, Advogado: Dr. Marco Aurélio Teixeira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20153-69.2018.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): LUIS ALBERTO STOPERA, Advogado: Dr. Celso José Braun Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20095-**



34.2018.5.04.0018 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MARIA ODETE DE MATOS MACEDO, Advogada: Dra. Denise Ballardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20012-34.2017.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Heron Pedrolo dos Santos, MARCELO GONCALVES SOARES, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20009-38.2015.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE HENRIQUE DA SILVA CAMARGO, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-ARR - 20005-56.2015.5.04.0721 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PEDRO VIRLEI MARQUES DE FREITAS, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Renan Teixeira Sobreiro, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 19440-38.2006.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Procurador: Dr. Lucas Gasparini Bassi, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva, EVA FRANCISCA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Alberto Carlos Magalhães Hanciau, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 19340-30.2007.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Procurador: Dr. Patricia Helena Massa Arzabe, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., MARIA APARECIDA SILVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ricardo Pereira Viva, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 19316-17.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, OSVALDO LUÍS FARIAS CORRÊA, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade



do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 19140-14.2007.5.03.0148 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): FRANCISCO CARLOS MARIANO, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, ROPE CONSTRUTORA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 18416-36.2017.5.16.0006 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alípia Diniz Povoas, Procurador: Dr. Denilson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): ILDENE OLIVEIRA MELO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Dr. Doriana Santos Camello, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 18140-61.2005.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., RAIMUNDA RICARDINA DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Vieira da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 17991-07.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ABÍLIO FERNANDES, Advogada: Dra. Silvana Antunes Lissarassa, MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 17944-78.2016.5.16.0003 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): CLAUDIA SORAYA MACEDO PONTES, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Alicia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17818-91.2017.5.16.0003 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): FRANCISCO NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17720-95.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, PAULO ROBERTO DA COSTA, Advogado: Dr. Karinie Gall Baptista, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 17529-50.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora:



Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Arndt, MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 16860-51.2017.5.16.0021 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Ângelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, RAFAEL LIMA DE SOUSA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alcília Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 16847-57.2018.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KILMARA ALVES SOUSA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alcília Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade subsidiária do Estado do Maranhão, restabelecendo, assim, a sentença, no aspecto. **Processo: Ag-AIRR - 16040-33.2007.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Andrea Metne Arnaut, Procuradora: Dra. Marcia Amino, Agravado(s): ANDERSON LUIZ PEDRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ari Riberto Siviero, FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Procuradora: Dra. Patricia de Souza Andrade, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 15728-02.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): SALETE ANGELIN, Advogado: Dr. Pedro Rehbein, SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rogério Schneider, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 15603-34.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Agravado(s): MARCIANA APARECIDA VARGAS, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 15518-48.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DANIELE DOS SANTOS DA CRUZ, Advogada: Dra. Gisela Beltrame da Silva, EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.,



Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - empresa concessionária de energia elétrica"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 14997-06.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Mauro Irigoyen Lucas, VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 14540-71.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): GEOMETRIC ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Clarissa Wruck Silva, VILSON MEIRELES DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 13640-89.2009.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Breno Rabelo Lopes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS COSTA VIEIRA, Advogada: Dra. Rosemary Gomides Faria, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - empresa concessionária de energia elétrica"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 13183-29.2015.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Procuradora: Dra. Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Agravado(s): DENIVAL LUPER, Advogada: Dra. Tamara Rita Servilha Donadeli Neiva, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 12903-55.2015.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIVINO AQUINO, Advogado: Dr. Marco Aurelio Fernandes Galduroz Filho, Agravado(s): EXEMPLO - EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA - EIRELI, Advogado: Dr. Darci Monteiro da Costa, Advogado: Dr. Gerson Molina, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lima Bezdiguiam, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 12884-92.2015.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Corrêa Lima Bianchini, Agravado(s): S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, SUMARA DAS DORES SACARDO LEAL, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Silva Germinari, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12740-42.2007.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E



SILVIC - INSOLVENTE, Advogado: Dr. Manuel Antonio Angulo Lopez, VALÉRIA DO AMARAL SANTOS, Advogado: Dr. Gláicon Côrtes Barbosa, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 12689-39.2017.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): MARIA FERNANDA DE LIMA, Advogado: Dr. Stefano Ragazzi Sodre, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12684-73.2016.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Gutierrez, Procurador: Dr. Cássia Maria Sigrist, Procurador: Dr. Nuno Roberto Coelho Pio, Agravado(s): LTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, LUISA ELENA LEMES MOREIRA JORGE, Advogado: Dr. Carlos Manoel Bandeira de Gouveia Filho, SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12547-82.2017.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Simone Aparecida de Andrade, TUANY PINHEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréa Fernandes Fortes, Advogada: Dra. Regiane Luiza Souza Sgorlon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RRAg - 12441-92.2016.5.03.0050 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Embargado(a): GISELE SOARES VASCONCELOS, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Araújo, Advogado: Dr. José Raimundo Costa, MGESTOR ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12206-73.2015.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP, Advogado: Dr. Mauro César Martins de Souza, Advogado: Dr. Tatiani Domingos de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADM ESCOLAR DE SOROCABA, Advogado: Dr. Jorge Alberto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12186-49.2016.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SALATIEL PEDROSA SOARES CORREIA, Advogado: Dr. Getúlio Vargas de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12088-14.2017.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Silveira Lima de Lucca, Agravado(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Maria Regina Brunelo Segre, VALDIR BALEEIRO DE MORAIS, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Advogada: Dra. Ana Doris Frujuelle Luna dos Anjos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12054-22.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Dr. Leonidas Tadeu Chaves Melo, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DE CASTRO,



Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Advogado: Dr. Felipe Rocha Lourenço, CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Andrade Maia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11990-84.2015.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Feijó Terra, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Henrique da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Dilene Duarte Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11813-59.2015.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): NILSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Melissa dos Anjos Secchin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11802-48.2017.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, MARCUS VINICIUS FARIA, Advogada: Dra. Luciana Sette Mascarenhas, Advogado: Dr. Leonardo Viana Valadares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11786-55.2018.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): ANDREZZA FOGAÇA GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joao Paulo Cunha, BRUNO HENRIQUE GARCIA GUERRA, Advogado: Dr. João Carlos Gimenez, LUCIANO DE JESUS MACHADO, MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - EPP, WANDERLEI MILIATI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11698-98.2015.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): C & C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA, REGIANE MADALENA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11656-56.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11624-89.2016.5.03.0062 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSPORTES RODO CALVI LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Ederson César Vendrame, Agravado(s): GEISON NOGUEIRA TAVARES, Advogada: Dra. MAYRA GABRIELA AGUIAR FAGUNDES, GTI - LOG S.A., Advogado: Dr. Evandro Moreira, Advogado: Dr. Renato Matos Cruz, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Barcelona Bernardes, MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11608-75.2016.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini,



CRISTIANE ARAUJO LIMA, Advogado: Dr. Alex Martins Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11574-65.2017.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAMARIS RODRIGUES DA CUNHA E OUTRA, Advogado: Dr. Silvana Forcellini Pedretti, Advogado: Dr. Claudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Advogado: Dr. Cléber Botazini de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11536-02.2016.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Agravado(s): ELIZABETE MARIA DE ARAÚJO LINO, Advogado: Dr. Gladstone Miranda Júnior, FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sirimarco Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11523-27.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): BRÁULIO ROIS GALLAS, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rotta, EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11512-48.2017.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): GOLDEN SLUMBERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Antonio Carlos Cardonia, IBEX LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Cardonia, Advogado: Dr. Claudia de Souza Fernandes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Teixeira de Nobrega, Advogado: Dr. Antonio Luiz Bueno Barbosa, Advogado: Dr. Adriana Franco de Souza, ILOG BRASIL EIRELI, Advogada: Dra. Ana Cláudia Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Antonio Carlos Cardonia, Advogada: Dra. Leticia da Silva Gonçalves, Agravado(s): FLAVIO AMARAL FREITAS, Advogado: Dr. Danilo Godoy Andrietta, ÍTALO POSSI, Advogado: Dr. Antonio Carlos Cardonia, WMB COMERCIO ELETRONICO LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11491-09.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): APARECIDA DE PAULA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11477-83.2016.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): SHEILA REGINA MONTEIRO, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11472-20.2016.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogada: Dra. Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogada: Dra. Carla Abduch, Agravado(s): JANE CLEIDE VIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Bahu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11463-33.2015.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FINCH BRASIL SOLUCOES INTEGRADAS DE TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Agravado(s): ELEKTRO REDES S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, J. BUENO E MANDALITI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Erika Moriizumi, MANDALITI ADVOGADOS, Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, WASHINGTON LUIS SILVA, Advogado: Dr. Washington Luis Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11414-68.2017.5.03.0073 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): JESSE POLLA, Advogado: Dr. Anderson Garcia Kato, Advogado: Dr. Alexander Campos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11399-16.2017.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): SIDNEY RONDON MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 11363-44.2018.5.15.0055 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Procurador: Dr. Isabele Marques de Freitas Morato, Procurador: Dr. Caio César de Araújo Melo, Procurador: Dr. Tiago Aparecido Nardiello Figueira, Agravado(s): BILO PAULO BOMBONATTI, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11355-57.2017.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogado: Dr. Marcos Yukio Tazaki, Embargado(a): TANIA CRISTINA STIEVANO, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11250-26.2015.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): VITOR FERNANDES BISPO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11237-27.2019.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): CANDIOTO E PIRES CONSERVADORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Piter Luiz de Sousa, VINICIUS AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Oliveira Amaral, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11199-18.2018.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): JORGE LUIZ DE CASTRO, Advogado: Dr. Ronaldo Marcelo Lobo Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11195-88.2016.5.03.0041 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO SALGADO GONCALVES, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araújo, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Lucas Pulier Ferreira, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11153-86.2018.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): ESISEG - SEGURANÇA PRIVADA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, LEANDRO DIOGO, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Advogado: Dr. José Antônio de Sena Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 11142-02.2015.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Luiz Pansani Junior, Embargado(a): EDUARDO RIBEIRO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11114-41.2018.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Jose Antonio de Podesta Filho, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Dr. Arthur Penido Bech, RUBIA ANDIARA DE SALES E OUTROS, Advogado: Dr. Vagner dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11084-17.2014.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Agravado(s): CARLOS EDUARDO LINO VILELLA DOS REIS, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10971-58.2016.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIS DELFINO ABREU, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual a reclamada foi condenada ao pagamento de horas extras pela supressão parcial do intervalo interjornadas. **Processo: AIRR - 10969-66.2015.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTAO E SAUDE, JULIO ALUSIAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raquel Caldas Nunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10894-36.2018.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. Vívian Daniele Sabino da Motta, Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, MDT INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE IMPLANTES S.A., Advogado: Dr. Ellery Sebastião Domingos de Moraes Filho, SANDRA CRISTINA DE AGUIAR DE SOUSA, Advogado: Dr. Charles Carvalho, Decisão: à unanimidade: negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10870-83.2016.5.03.0148 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): EMERSON HENRIQUES, Advogado: Dr. Wagner Gonçalves do Carmo, UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10829-48.2018.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CATIA FRANCIELI TURCI BARANSKI, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10698-15.2019.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): MEG - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurilio Ramos de Sa, RICARDO BARBOSA VIANA, Advogada: Dra. Danielle Negreiros dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10643-31.2019.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Dra. Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): MARIA HELENA FREIRE RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Claudio Herculano de Paula Santos, Advogado: Dr. Francisco de Assis Lemos de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10540-20.2007.5.09.0024 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Adrienne Beatriz Thomé Santos, Procuradora: Dra. Camilla Marques, Agravado(s): CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., MARIA JOSÉ DE SOUZA FERNANDES, Advogada: Dra. Marli Vogler Mauda, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10516-98.2018.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): WELLINGTON DA SILVA LAXA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Karina Carla Gentina, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 10493-79.2016.5.03.0062 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Embargado(a): ULISSES LARA DE NICOMEDES, Advogado: Dr. Wilson Pinto de Souza, Advogado: Dr. Alan Lima Nouredine, Advogado: Dr. Renato Bretas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 10463-20.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cruz Ferreira dos Santos, INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., JOSE PAZ DE ARAUJO, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10457-84.2017.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): THOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Christiano Cesário Pereira, Recorrido(s): JOAO CARLOS DE CARVALHO JUNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para acolher tal preliminar e



determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, sanando as omissões detectadas, se pronuncie sobre a constrição dos bens sem a inclusão da empresa no polo passivo da demanda, o bloqueio de praticamente todo o capital de giro da empresa, a existência ou não de grupo econômico entre ela e a executada principal, a eventual tentativa de se penhorar bens da executada principal, o fato de que a empresa nunca contraiu obrigações trabalhistas e o fato de que a execução deve ocorrer da forma menos gravosa ao executado. **Processo: AIRR - 10428-91.2018.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIO CESAR RIBEIRO TAVARES, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Junior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10427-20.2020.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOBERANA ADMINISTRADORA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Neuber Antonio de Souza Junior, Agravado(s): JULIANA APARECIDA RODRIGUES BISINOTO, Advogado: Dr. Beatriz de Freitas Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10408-35.2020.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): SIDNEY RONDON MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 10396-07.2014.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Douglas Motta de Souza, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de reflexos do adicional de insalubridade. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 10373-22.2019.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE RINCAO, Procurador: Dr. Adriel Rodrigo do Amaral, Agravado(s): CASA DA CRIANÇA DR CARLOS LUIZ MALFERRARI, Advogado: Dr. Andreza Cristina Alves Ferreira, MARIA DA GRACIA FERREIRA VALENTE, Advogado: Dr. Elias Evangelista de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10333-97.2019.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): ELCI PEREIRA CORNELIO, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10330-53.2017.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): FRANK MENDONCA TOMAZ, Advogado: Dr. Erick Marcos Rodrigues Magalhaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10328-67.2019.5.03.0178 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRODOESTE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.,



Advogado: Dr. Rafael Viveiros Corona, FELICITA ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Edilson Jose Mazon, MONICA VICENTE CAMPOS, Advogado: Dr. Rodrigo Wellington Baganha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 10323-08.2018.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): RIO MINAS - TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elvis Antônio Costa, Advogada: Dra. Raphaela Carolina Coutinho de Souza, Advogado: Dr. Felipe Derick Martins, VICENTE DE PAULA SANTOS, Advogado: Dr. Marilene Marcelino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 10311-17.2017.5.15.0065 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CELSO MINORU HISAMATSU, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10287-04.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Henrique Trevizan Forti, Advogado: Dr. Leandro Rogerio Scuziatto, Recorrido(s): VALDIR VIEIRA, Advogado: Dr. Bruno Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 795 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preclusão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame da arguição de cerceamento de defesa, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10259-73.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AB CONCESSÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): AILTON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Allan Barbosa Marques Júnior, Advogada: Dra. Bruna Krettli Marques, ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10251-16.2019.5.03.0095 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, Procuradora: Dra. Thayse Araujo Maltz, Agravado(s): INSTITUTO TÉCNICO CIRCUITO DA VIDA, JUSCILENE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Maurício Arcaño, Advogada: Dra. Fernanda de Magalhães Couto Viana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10248-05.2018.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANO APARECIDO DE PAULA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Henrique Paradella Teixeira, Agravado(s): ANDERSON DOMINGUES RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Kristan Junior, Advogado: Dr. Pedro Alonso Molina Almeida, Advogado: Dr. Luís Felipe Prado Cassar, SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10223-66.2019.5.18.0051 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOCTEC ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): JULIEL NERES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10217-31.2017.5.18.0083 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REDUTEP INTEGRADORA LTDA - ME, Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): DANIEL MARCAL SILVA, Advogada: Dra. Anna Caroline Correa Silveira Tahan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10214-92.2015.5.15.0095 da**



15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSUE FRANCISCO GOMES, Advogada: Dra. Andréa Enara Batista Chiarinelli Capato, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10212-60.2018.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DURVALINO MILITAO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Paganelli, Agravado(s): JAQUELINE CRISTINA VIEIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10210-68.2014.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Luiz Nunes Pegoraro, Advogado: Dr. Hugo Tamarozzi Gonçalves Ferreira, Advogado: Dr. Caique de Assis Rodrigues, Agravado(s): ROSA MARIA CORSI VIEIRA DE DEUS, Advogado: Dr. Márcio José Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10203-60.2014.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, MAICON LUCIANO DA SILVA CARDOSO, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10193-84.2018.5.18.0271 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Neuza Vaz Gonçalves de Melo, Advogado: Dr. Anna Carollina Vaz Paccioli, Advogada: Dra. Susana Silveira Costa De Souza, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10166-44.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): VALDOMIRO BORGES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10151-22.2019.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SALVADORA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Advogado: Dr. Denio Moreira de Carvalho Junior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samuel Dias de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10137-34.2016.5.15.0100 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LILIAN MARIA RAVAZZI RIBEIRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Emmanuel da Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE MARACAI, Advogado: Dr. Ederson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10132-42.2016.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): POLIFRIGOR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS (ANOTAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Advogada: Dra. Larissa Félix Goulart, Agravado(s): LILIAN ROBERTA SCATAMBURLO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Advogado: Dr. Vera Lucia Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10099-10.2017.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE NOVAIS, Advogado: Dr. Ivo Pardo Júnior, Agravado(s): GEOVANI RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr.



Nilson Antonio da Silveira Júnior, GUILHERME DAGOSTINHO MONTEIRO TRANSPORTES - ME, Advogado: Dr. Fábio Ribeiro de Aguiar Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10088-44.2020.5.03.0081 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA CRISTINA BARBOSA RIBEIRO, Advogado: Dr. José Rubens Dias, Advogado: Dr. Adriano Geraldelli, Advogada: Dra. Ana Flávia Souza Ribeiro, Agravado(s): ROGERIO ALVES MALHEIROS, Advogado: Dr. Gabriel Eduardo Batista Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10088-61.2016.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, REGINALDO FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10061-13.2017.5.15.0023 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): ALIVIC SERVICOS EIRELI, HORTENCIA ROSA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. André Luís de Paula, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10055-87.2020.5.03.0070 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): LIDER ZELAD SERVICOS E LIMPEZA LTDA, SIRLENE APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Julia Marconi Goncalves Silva, Advogado: Dr. Valdir Vicente da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10046-46.2017.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): A.C SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, CLAUDIA DA SILVA MONTE, Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Decisão: à unanimidade: negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10035-29.2019.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): CRISTIANO GUSSI, Advogado: Dr. Gustavo Cordioli Patriani Mouzo, Advogado: Dr. Thales Cordioli Patriani Mouzo, M.R. CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, Advogado: Dr. Homero Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10029-52.2017.5.15.0073 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): MANOEL MESSIAS INACIO, Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza, TECSUL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Mara Rúbia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do SESC. **Processo: AIRR - 10018-11.2019.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): MARLINDA BENEDITO DE SALES, Advogada: Dra. Cristiane Kemp Philomeno, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10010-**



82.2019.5.15.0103 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Luiz Pansani Junior, Agravado(s): FÁBIO MARINHO DE LIMA, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 6620-30.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., ZILDA FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Marcello Peral Hamed Humar, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 5440-54.2009.5.14.0031 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA, VILMA GOMES DE SOUZA, Procurador: Dr. Ideildo Martins Santos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 4522-23.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA, Procurador: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, ROBERTA DE MORAES FERREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Adele Lobo Valle, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 4317-91.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Procurador: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, ROAN NOGUEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Reilos Monteiro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RRAg - 4303-10.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALANNA RAQUEL NUNES CALDAS, Advogado: Dr. Rodrigo Veiga de Oliveira, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 3588-19.2016.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SALAO REVITA LTDA, Advogado: Dr. Luciano Machado de Oliveira, Advogado: Dr. Mario Roberto Pereira de Araujo, Agravado(s): ALINE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Camila de Macedo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3063-08.2010.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., JOSE MENDES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao



agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2958-98.2014.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. Jairdes Carvalho Garcia, Advogado: Dr. Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, SIND EMPREG EMPRE PREST SER TERC, COL ADM DE MAO DE OBR, TRAB TEMP, LEIT DE MED E ENTR DE AVI, OF ELET E TRAB IND INST ELET, G, HID E S DE MG., Advogado: Dr. Fabrício Augusto Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2788-37.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUCIANA VILLANOVA, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2656-77.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., RAFAEL NUNES RODRIGUES, Advogado: Dr. Thiago Araújo Loureiro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2641-53.2011.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LENILDO JUSTINIANO SOARES, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 2629-34.2013.5.01.0261 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procuradora: Dra. Lilian dos Santos da Rosa Lobato, Agravado(s): CCTM (CRECHE COMUNITARIA TIA MARCOLINA), SIND EMP ENT CULT RECREATIVAS ASSIST SOC ORIENT PROF RJ, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2400-91.2016.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lucia Silva Costa, Agravado(s): FABIOLA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Mônica Antony de Queiroz, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2250-68.2013.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Túlio Porto Silveira, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos



embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2246-15.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ROBERTO MOTA ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2227-17.2019.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO FEDERAL (AGU) - TO, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ANA CAROLINA RIBEIRO BEZERRA, Advogada: Dra. Sinthia Ferreira Caponi, SVS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2212-57.2017.5.09.0669 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Campaner Usso, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Kalinowski, Advogado: Dr. Olimpio de Oliveira Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-ED-RR - 2206-75.2014.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DANIELLA VEIGA MIRANDA MACIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Advogado: Dr. Renato Alvim Ayres, Advogado: Dr. Eduardo Bressane Stubbert, Embargado(a): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, BMG LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 2018-40.2019.5.11.0052 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Bergson Girão Marques, Procurador: Dr. Antonio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): ANTONIO NILDO MAGALHAES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristiane Monte Santana, Advogada: Dra. Liliane Cassiano Nicacio da Silva, DISTRIBUIDORA VRIL COMERCIO ODONTO MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Advogado: Dr. Luiz Geraldo Tavora Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1987-49.2017.5.07.0004 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCA FABIANA BARROS ALMEIDA, Advogado: Dr. Gabriel Sousa Melo, Advogado: Dr. Nathalie Costa Capistrano, Agravado(s): LÍDER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1941-05.2017.5.09.0069 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS EMERENCIO, Advogado: Dr. Rui da Fonseca, Advogado: Dr. Raul da Fonseca, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1934-94.2014.5.06.0103 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Cláudio Coutinho Sales, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Edson Cavalcante de Queiroz Junior, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Claudio Coutinho Sales, Agravado(s) e Recorrido(s): MOACIR JOSE COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr.



Ary Percínio, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1895-46.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio R. Santos, Procurador: Dr. Rosana Alves F. Nunes, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Ghisleni Zardin, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1875-68.2014.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): ELVIS ALON DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. André Silva da Mata, RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1800-03.2016.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, EVANILDES DA SILVA NABUCO, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Dr. Carlos Augusto Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1752-70.2017.5.09.0863 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE LONDRI-, Advogado: Dr. Emmanuel Casagrande, Agravado(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E DE ENDEMIAS DE LONDRINA E REGIAO METROPOLITANA - SINDACS-LDA, Advogado: Dr. José Eduardo Moreno Maestrelli, Advogado: Dr. Alexandre Magno de Freitas Adriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1730-71.2017.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Flávia Neves Nou de Brito, Agravado(s): JESSICA KEILLA COSTA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Flávia Paulo dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1652-47.2016.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES, Advogada: Dra. Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro, Advogada: Dra. Janylle de Melo Pereira, Advogada: Dra. Naiza Pereira Aguiar, Agravado(s): VANIA MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1614-75.2017.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ALISSON CICERO DIAS MASETTO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Brunetta, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Advogado: Dr. Ana Cláudia Chagas e Silva, DCONDOR HBL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, Advogado: Dr. Rafael Fonseca Pimentel, Advogado: Dr. Paula Vianna Botelho Zadrozny, Advogado: Dr. Vanessa Seibert, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 1592-18.2016.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Procurador: Dr.



Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): GENILDA VIEIRA VICENTE, Advogado: Dr. Rodrigo Ottoni Mesquita Amarante, Advogado: Dr. Marcos Pereira Cabral, Advogado: Dr. Carlos Alberto Samora Junior, SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thaina Corcino Figueredo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1582-74.2014.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO HENRIQUE LUGLI, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petrilo, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Sivonei Mauro Hass, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1572-31.2017.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Embargado(a): G DE A AGUIAR EIRELI - EPP, MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, VIVIANE DE SOUSA AMORIM, Advogado: Dr. Geraldo Lobo Trigueiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1539-76.2010.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): NOVO TEMPO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - NTCS, ROSIMERY LEAL MORAES, Advogado: Dr. Maria Ferreira de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1527-29.2010.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Elvio Gusson, FATIMA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1521-53.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogada: Dra. Danila Vieira Rocha Mantovani, Agravado(s): ANDRE LUIS GONCALVES DA COSTA, Advogada: Dra. Vicki Araújo Passos Ardiles, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "termo inicial do pagamento do adicional de periculosidade", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1518-26.2011.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): VIPASA - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, WALDACIR JOSÉ FILHO, Advogado: Dr. Claudi Mara Soares, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1508-39.2017.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s):



EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Horácio Eduardo Gomes Vale, VICENTE EDUARDO SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1486-62.2010.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): EXCLUSIVA - LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Élvio Gusson, LUCIA DE FATIMA DA ROSA, Advogada: Dra. Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1478-98.2017.5.09.0122 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESMAEL COUTINHO, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Advogado: Dr. Amanda Locatelli Machado Forner, Agravado(s): AUXTRA - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - ME, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Advogada: Dra. Ana Carolina Assumpção Stoffel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1478-81.2010.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., JOSÉ DURÃES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1467-20.2018.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Embargado(a): REGINALDO CORNELIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Alves da Silva Neto, SOUZA SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1465-74.2016.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Karina Suzana da Silva Alves, Agravado(s): EDUARDO DIAS LOPES, Advogado: Dr. Felipe Guedes Streit, Advogado: Dr. Matheus Tose Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1437-88.2016.5.05.0022 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): BRASPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, NADJANE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Bráulio Leal Teixeira Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1408-32.2010.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): CARLA RAMOS DE LIMA, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, PANFLOR EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como



entender de direito. **Processo: AIRR - 1404-76.2019.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE COCAL, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Advogado: Dr. Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): CELIA DE CARVALHO MARTINS, Advogado: Dr. Diógenes Meireles Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1395-56.2010.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CELENITA DE SÁ, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1375-92.2016.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BM SUA CASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): PATRÍCIA OLIVEIRA PIMENTEL, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Procurador: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1365-09.2016.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA OTAVIANO, Advogado: Dr. Caio Sérgio Campos Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1359-12.2017.5.08.0205 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO RAYOL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Davi Ivã Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1354-44.2017.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAGUAÇÚ TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Bruno Frederico Ramlow, Agravado(s): DANTON ENRIETT LANZONE, Advogado: Dr. Luciano Garcia Reberti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1326-02.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE LUIS ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1323-72.2017.5.12.0038 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAURO JOSE GRIS, Advogado: Dr. Renan Paglia, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Marisa Martins Garcia Stoll, Advogado: Dr. Pedro Augusto Schmidt de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Willian Thiago de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1312-41.2018.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. , Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): MARIA NOGUEIRA



DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1300-61.2017.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIANE MANSUR ARAUJO E SILVA, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1282-88.2018.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, MARCOS ANTONIO DA SILVA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1278-79.2015.5.05.0023 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Embargado(a): JAGUARACI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Flávio Fraga de Araújo Pereira, TECTENGE - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Miguel Netto, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1263-50.2016.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): GOLDOFREDO CORREA SOUZA, Advogada: Dra. Mônica Antony de Queiroz, Advogado: Dr. Evelyn Campelo Loureiro, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1213-97.2015.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): MARISE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Motta Moreira, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1209-54.2012.5.14.0006 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZON FORT TRANSPORTES SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Renato Juliano Serrate de Araújo, Advogada: Dra. Vanessa Micele Esber Serrate, ESTADO DE RONDÔNIA, Procuradora: Dra. Livia Renata de Oliveira Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTELPES, Advogada: Dra. Regina Célia Santos Terra Cruz, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1201-45.2015.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancard, Agravado(s): LUCIANA PORTELA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alfredo Severino Jares Daou, TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1201-32.2014.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle



Maria Verza de Castro, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): AÉCIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Lindolpho, ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1198-15.2018.5.23.0022 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Advogada: Dra. Tânia Regina Nanes da Silva, Advogado: Dr. Marcio Henrique de Brito Mazeti, Agravado(s): JOAO DE DEUS FERREIRA XAVIER, Advogado: Dr. Fausto Del Claro Júnior, Advogado: Dr. Ariane Martins Fontes, Advogada: Dra. Michelle Regina de Paula Zangarini Dorileo, MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1076-79.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA LUZIA GOMES BROZA, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Damien Pablo de Oliveira Theis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1044-70.2015.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): ANTONIO PAULO DE ASSIS, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, GRANDESEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1038-23.2016.5.06.0122 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLAVIO VERGUEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1004-48.2019.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ADRIANO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Gracileidy Almeida da Costa Bacelar, ELIZANGELA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 989-82.2019.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Dr. Robson Shelton Medeiros da Silva, Advogado: Dr. Lucas Vieira Carvalho, ELOINA BRAGA DE JESUS RUFINO, Advogada: Dra. Anne Grayce de Oliveira Silva Paiva, Advogada: Dra. Kryсна Marcela Ramirez Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 964-49.2013.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Vitor Hugo Skrsypcsak, Agravado(s): PAULO ROBERTO VALEJO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova



pauta de julgamento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 961-65.2017.5.08.0205 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA TORRÃO DO MATAPI, FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO LEMOS, Advogado: Dr. Alessandra do Nascimento Lemos, Advogada: Dra. Darlene Tavares Candeira, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 955-78.2018.5.06.0011 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CLOVIS FERREIRA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Cysneiros Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 950-09.2019.5.14.0008 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Dra. Telma Cristina Lacerda de Melo, Agravado(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Édison Fernando Piacentini, ROBERTO DE SOUZA PAWELSKI, Advogado: Dr. José Jorge de Paula Ribeiro, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 939-84.2019.5.12.0056 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGNALDO CONCEICAO ROCHA, Advogada: Dra. Ana Lucia Lima de Oliveira Santos, Agravado(s): RESINAS RP LTDA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Quartucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 930-16.2015.5.19.0009 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARCOS PITANGA SANTOS PORTO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. José Areias Bulhões, Advogada: Dra. Thaís Malta Bulhões, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. Sérgio de Figueiredo Silveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - PRETENSÃO A DIFERENÇAS DE FGTS DECORRENTES DO RECONHECIMENTO JUDICIAL DA NATUREZA SALARIAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 926-66.2015.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Embargado(a): AMJ TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, ANTONIO NILBERTO GRANGEIRO DE ABREU, GLEDSON ROGERIO TOUREIRO DE JESUS, Advogada: Dra. Florimar Viana, MARIA LILIAN GRANGEIRO DE ABREU, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 918-07.2011.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Embargado(a): ISABEL CRISTINA MACHADO, Advogado: Dr. Kleber Ben, MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Ferdinando Francisco Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 915-75.2013.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAULO CESAR COLETI,



Advogado: Dr. Fernando Aranchipe, Embargado(a): COOPERATIVA CENTRAL DE COOPERATIVAS UNIMED DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, Advogado: Dr. Marco Túlio de Rose, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 905-32.2019.5.10.0811 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Elcio Aguiar de Godoy, Agravado(s): JEDENILSON GOMES COSTA, Advogada: Dra. Mariene Coelho e Silva, TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 897-79.2010.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Renata dos Santos Teruya, JANETE JESUS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-ED-RR - 888-20.2014.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Silas Renato Parenti, Procuradora: Dra. Meira Lúcia Ramos, Procurador: Dr. Humberto de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, com efeito modificativo, determinar que seja retificada a parte dispositiva do acórdão embargado, conforme a fundamentação. **Processo: AIRR - 869-84.2017.5.19.0010 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO TÉCNICO FERROSTAAL, Advogado: Dr. Taciane Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Filipe Barbosa Valeriano Lyra, Agravado(s): ANTONIO CARLOS SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. Júlio Carrera Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 856-88.2017.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIO JOSE DA LUZ SANTOS, Advogado: Dr. Aidée Chelski, Advogado: Dr. Wagner Chelski Mochiutti, Agravado(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 854-11.2018.5.07.0012 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): ANA CLAUDIA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Raimundo Malta de Araujo, EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 848-28.2019.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ROSINALDA CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Joubert Barros dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 841-55.2019.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): ALICON - ALIMENTAÇÕES, COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Afonso Ribeiro da Silva Júnior,



MARIA APARECIDA GARCIA, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, TRISEVEN SERVICOS DE CONSTRUCAO DE EDIFICIOS E FORNCECIMENTO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Célio Fernandes de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 826-73.2019.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA BERNADETE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, DIANA DO SOCORRO ROSARIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 811-81.2018.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): FRANCISCA EDIMEA SOUSA LIMA, Advogada: Dra. Bárbara Oliveira Barradas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 798-23.2015.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): DEISE APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Walter Jose Fontes, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Geisa Borges da Silva, Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 789-82.2018.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOCIEL RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Henrique dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, TRANSVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Dr. Ronan Saraiva Franco Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 788-08.2018.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LILIAN SANTOS TAVARES, Advogado: Dr. Fred Figueiredo César, Advogado: Dr. Roger Marques Mendes, Advogado: Dr. Jorge Luis Enrique Gallardo Ordinola, Agravado(s): PANASONIC DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 784-10.2018.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): SORAYA SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Samuel Maycon Moura de Brito Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 778-15.2019.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DE FATIMA DE MELO, Advogado: Dr. Anselmo Carlos Loureiro, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 769-52.2019.5.08.0209 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, WALDENICE SA PEREIRA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 761-86.2017.5.21.0014 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s):



CIMEEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., EMILKA SIRLEY DE LIMA SILVA, GLEDSON PEIXOTO DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Freire de Lima, OTAVIO FIDELIX DE SOUZA JUNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 756-14.2015.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Daiane Medino da Silva, Advogada: Dra. Juliana Perelles, Agravado(s): OSMAR APARECIDO MIRIANI, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 746-59.2011.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Emmanuel da Silva, Embargado(a): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Moura, CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 738-75.2019.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): JULIETE GALENO PIRES, Advogado: Dr. Francisco Robson da Silva Aragao, Advogado: Dr. Raimundo Vilemar Oliveira Junior, OMEGA SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 738-94.2017.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WELINGTON SILVA MENEZES, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Paula da Cunha Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 730-10.2019.5.07.0039 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UMIRIM, Advogada: Dra. Ana Talita Ferreira Alves, Agravado(s): BRUNA GONCALVES BARRETO, CARLOS MATIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Nathercia Lima Leitão, MARCOS VINICIOS GONCALVES BARRETO, PATROL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723-11.2010.5.06.0411 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - IFET, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ALVEJA - CONTRATACOES E CONSULTORIA LTDA - ME - ME, FRANCISCO DE ASSIS ENEAS, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 719-88.2018.5.11.0011 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ALAN KARDEK DE SOUSA ROCHA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 719-26.2017.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): MANOEL DE JESUS LIMA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Krysna Marcela Ramirez Ferreira, S. R. COMERCIO, CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 717-78.2019.5.22.0108 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): LECIA RENAN NOGUEIRA JACOBINA, Advogado: Dr. Jessica de Souza Lima, Advogado: Dr. Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 707-71.2010.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Fernando Sant'Anna Finn, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Angélica Martins Mendes Brusamarello, VINICIUS PEREIRA ROSA, Advogado: Dr. Fernanda Aguiar Peres, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 705-98.2019.5.14.0007 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Dr. Carlos Dobbis, Procurador: Dr. Francisco Alberto de Lacerda, Agravado(s): ANTONIO DE LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Leandro Cavol, FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. André Derlon Campos Mar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 683-11.2017.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, Advogado: Dr. Ricardo Adolfo Felk, Advogado: Dr. Diogenes Borreli Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): ITAMAR JOSE GALVAO, Advogado: Dr. Claudiomir Giaretton, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 665-28.2018.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Alan do Nascimento Gomes, Agravado(s): JHON LENNON DANTAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Avenir José de Souza Júnior, MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Cezar Vicentim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662-10.2014.5.01.0522 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO RIBEIRO MARTINS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marisa Miranda, FRANCO LEWIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., ROSH CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 646-68.2019.5.23.0037 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDILEUZA RAMOS DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 641-56.2018.5.09.0656 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MARILIZE GOMES, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Advogado: Dr. Marilton Souza de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAILTON APARECIDO POLOPES - PIZZARIA, Advogado: Dr. Maikon Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 632-60.2015.5.09.0863 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): BENERVAL SOARES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua



inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 626-56.2018.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THAIS DE OLIVEIRA ORTIZ BORGES DA CRUZ (REPRESENTADA POR SUA GENITORA BELONI APARECIDA DE OLIVEIRA ORTIZ), Advogado: Dr. Júlio Eduardo Damasceno Medina, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Danusa Serena Oneda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 616-17.2014.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Advogado: Dr. Luciano Schlumberger, Agravado(s): SERGIO LUIZ MARIANO, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-ARR - 615-62.2014.5.04.0551 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ PINHEIRO SARMENTO, Advogada: Dra. Gecieli Lorenzi Vian, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Alessandra Yoshida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 599-04.2019.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): JOSI SENA DA SILVA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 596-31.2015.5.08.0124 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, JORGE DA LUZ PEREIRA LOPES E OUTROS, Advogada: Dra. Dayanne Sousa de Moraes, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patricio Dutra Dantas Ferreira, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 594-24.2011.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Santos Porto, RENATO AMORIM MOTA, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 577-35.2018.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ILTON MIRANDA E OUTRA, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): GENIVAL BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Xavier Sanches, Advogado: Dr. André Silva Santos de Carvalho, I M COMERCIO E TERRAPLENAGEM LTDA, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Augusto Jose de Medeiros Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 574-31.2019.5.20.0016 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, Advogado: Dr. Pedro Augusto Fatel da Silva Targino Granja, Agravado(s): MARIA EDILMA



CORREIA DOS SANTOS FELIX, Advogado: Dr. José Augusto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 565-27.2019.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): ANTONIA GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Evellyn Priscilla Omena Garcia, PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Dra. Renata Mendes Angelim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 547-90.2019.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): LINDOVAL DA SILVA AMARAL, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Arcy França Trindade, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 536-13.2010.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALERIA PEREIRA, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Bruno Roberto M. C. de Maria, HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 533-28.2018.5.08.0115 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Bosco Mileo Gomes Vilar, Agravado(s): AILTON COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Yuri de Sousa Kiyatake, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 531-21.2018.5.09.0668 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): JOSELI NEVES DA SILVA DE MACEDO, Advogada: Dra. Dilce Barbosa do Nascimento, M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 527-31.2018.5.12.0011 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDEGAR KRUGER, Advogada: Dra. Lurdes Ruchinski Limas, Agravado(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Fabricio Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 522-73.2014.5.04.0301 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVERSON DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s): CARVALHO DOS SANTOS CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP, PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, TOMAZ & CAMARGO CONSTRUCOES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 516-82.2018.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Alice Santos Prates, Advogada: Dra. Manuele da Silva Mendes, Advogada: Dra. Marcia Nogueira de Sousa, Agravado(s): BELIRIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jaciara Bezerra Cavalcante de Jesus, EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Advogada: Dra. Bárbara Xavier Ludovico de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 511-74.2015.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JERRY EDRIANO LOPES, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA NUNES LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Xavier Kobi, Advogado: Dr. Alexandre Abel Xavier Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao disposto na Súmula nº 47 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a



reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, durante todo período contratual, com base no salário mínimo e reflexos em aviso-prévio, décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3, depósitos do FGTS e indenização compensatória de 40%, e, por consequência, inverter para a reclamada, sucumbente no objeto da perícia, o ônus pelo pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme fixado pela r. sentença (pág. 445). **Processo: Ag-AIRR - 510-55.2017.5.05.0421 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIFRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Victor Antônio Santos Borges, Agravado(s): FRANCISCO TELES DE JESUS, Advogada: Dra. Cinthia de Jesus Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 510-20.2014.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAMAL AMIN MAHMUD KADER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 500-45.2019.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ELIZANGELA DE OLIVEIRA - ME, WILTON ALVES DA COSTA, Advogada: Dra. Gracileidy Almeida da Costa Bacelar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 478-92.2016.5.05.0192 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ALINE LIMA SANTOS CORREIA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 459-92.2017.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Advogado: Dr. João Pinheiro Castelo Branco Neto, OTAVIO DOS SANTOS SANTANA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 442-76.2017.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): CLEBER TAKATA, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, SABOR ORIGINAL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar, também, como Agravado SABOR ORIGINAL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 442-50.2010.5.04.0851 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANA IRACEMA CANEDO CABREIRA, Advogado: Dr. Jorge Augusto Ferreira Gisler, VISA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 432-08.2010.5.05.0033 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JURACY OLIVEIRA LIMA JUNIOR, Procurador: Dr. RODRIGO ARAUJO MOURA, SERVIS SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues Brianezi, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não



promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 428-26.2018.5.09.0567 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DE COLORADO, MUNICÍPIO DE COLORADO, Advogado: Dr. Paula Leticia Neves Torre, Advogada: Dra. Maria Claudia Tomé, RICARDO JANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Venturini Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 426-82.2015.5.05.0014 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): ELINALDO DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Evanilda de Souza Nascimento, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Advogada: Dra. Lourena de Andrade Pitanga, LPATSA ALIMENTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Luciana Rabello Fermiano, Advogado: Dr. Magna Dourado Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 418-98.2019.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): DAVID ABDON OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elon Ataliba de Almeida, PORTO SEGURO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 412-98.2018.5.13.0005 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NEIDE MARIA BRITO SANTANA, Advogado: Dr. Francisco Sylas Machado Costa, Advogado: Dr. Andrei Dornelas Carvalho, Advogado: Dr. Gibran Motta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 396-29.2012.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Dra. Regiane Cristina Frata, Advogada: Dra. Eliana Lika Nisio, Agravado(s): LÉO JOHNNATHAN DE MACEDO RESTAURANTE - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 389-51.2019.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Fonte Guimarães Padilha, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE LUCA OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Lana Kelly Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 385-71.2018.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDIR JOSE DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Junior, Advogada: Dra. Luciana Steffane Petronio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme de Souza Monteiro, Agravado(s): ARM ENERGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Joanna Rosa Bezerra Ribeiro Varejão, Advogado: Dr. Átila Roberto Pomilio de Sousa, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 369-12.2019.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): CONSTRUTORA VIASOL



LTDA, Advogado: Dr. Amanda Costa Afreu, PEDRO DE BRITO SIQUEIRA, Advogada: Dra. Jacielbe Gomes de Meneses, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-Ag-RR - 367-81.2019.5.23.0005 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Marcilio Moura Mendes, Embargado(a): LORIVAL SILVARES DE JESUS, Advogado: Dr. Nivaldo Careaga, MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Salmen Kamal Ghazale, Advogado: Dr. Cássia Adriana Silva Fortaleza, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 367-14.2013.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Brack, Agravado(s): ELIAS RICARDO BERNARDES MAIA, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 294-88.2018.5.07.0038 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Agravado(s): FRANCISCO ALBERTO ARAUJO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Rafael Victor de Andrade Medeiros e Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 264-24.2018.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCRESIA MEIRELES DE ARAUJO BEZERRA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 259-50.2013.5.04.0471 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE IBIRAIARAS - SICREDI IBIRAIARAS, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, LUCAS LOREGIAN, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo quanto ao tema ilicitude da terceirização, para determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 254-45.2019.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Agravado(s): EDVALDO JOSE SILVA, Advogada: Dra. Ana Flávia Oliveira Bertoldo, TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Ferreira da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248-95.2018.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): DIEGO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Leonardo Zache Thomazine, OPÇÃO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - EPP, Advogada:



Dra. Nathália Neves Burian, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 240-83.2014.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MÁRCIA DE CARVALHO PIRES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 231-54.2019.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): RIKSON RAMOS PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado. **Processo: AIRR - 216-23.2012.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KLEBERSON OLIVEIRA GOMES LIMA, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, NUNES & VIEIRA TELECOMUNICAÇÕES S/S LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 209-17.2017.5.08.0004 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARLENE GOES, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Procurador: Dr. Roberto Bruno Alves Pedrosa, Advogada: Dra. Josiane Maria Maues da Costa Franco, Advogada: Dra. Bruna Caroline Barbosa Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 177-65.2014.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, ISMAEL CABRAL DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 173-89.2019.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): EVANDRO COSTA MILHOMEN, Advogado: Dr. Jose Augusto Pereira Cardoso, RICKEL CHARLES MACEDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, SOLARIS & SOLARIS LTDA, Advogada: Dra. Danielle Xavier Ribeiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 172-74.2018.5.23.0056 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): MORIEL ASSIS LIONES, Advogada: Dra. Vanessa Pivatto, UNIAO AVICOLA AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Lasthenia de Freitas Varão, Advogado: Dr. Maycon Lucas Jacinto Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167-02.2010.5.04.0302 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IVONE DA SILVA LUZ, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Ramos, PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no



exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 161-67.2019.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): CLAUDIA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Roosevelt Correia Monte, LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Correia Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160-60.2010.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., HUMANIZAR - SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., JAMILE KELEM SILVA GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RRag - 136-11.2018.5.08.0004 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TERRA PARA CONSTRUTORA EIRELI - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Jamil Gama Souza, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ROSANGELA DO SOCORRO BENJAMIN ROCHA DA FONSECA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Galvão Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogada: Dra. Gustavo Gonçalves Gomes, THIAGO FILIPE MONTEIRO FONSECA E OUTROS, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento das reclamadas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas, por violação do art. 948, II, do CC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que o pagamento da pensão vitalícia seja efetuado em parcelas mensais, no valor de 2/3 do último salário do "de cujus", por meio de constituição de capital, nos moldes do art. 533, § 1º, do CPC, observando sua expectativa de vida, conforme a tábua de mortalidade do IBGE divulgada no ano em que ocorreu o seu óbito, para o fim de estabelecer o termo final do pagamento da pensão. Sendo indevido o pagamento em parcela única, afasta-se o redutor aplicado pelo Tribunal Regional. O reajustamento da pensão deve levar em conta os aumentos salariais da categoria, devendo o pagamento ser efetuado até o quinto dia útil seguinte ao mês vencido, incluindo a parcela referente ao 13º salário, à época em que for paga aos demais funcionários. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 134-02.2013.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIME NOW ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Fabiano Carvalho de Brito, Advogado: Dr. Rafael Libardi Comarela, Agravado(s): EDUARDO LUIZ BARAUNA DA SILVA, Advogado: Dr. João Menezes Cana Brasil, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Advogado: Dr. Benedito Gomes Montal Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131-37.2015.5.07.0031 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adenauer Moreira, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, CONCESSIONÁRIAS E SIMILARES DO NORDESTE, Advogado: Dr. Jorcel Borges de França, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 95-42.2018.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Fabiano Vítor da Cruz



Santana, MARIA DAS DORES BARBOSA DE MELO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 88-21.2010.5.19.0006 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Vanderley Lima, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Coutinho de Melo, JOSEFA JOSETE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 85-14.2016.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Eliane Greyce de Oliveira Guerra, Embargado(a): ELAINE CORDEIRO DA CRUZ, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 74-51.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ERALDO LAGO DE MELO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 64-51.2013.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SADOKIN ELETRO ELETRONICA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Celso Nobuo Honda, Embargado(a): MARIO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Messias Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 52-72.2018.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MOACIR TAVARES PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 46-60.2019.5.09.0094 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANA - CIRUSPAR, Advogado: Dr. Gisele Vezzano Bolzan, Agravado(s): LISANDRA JUNG, Advogado: Dr. Fábio Alberto de Lorenzi, Advogado: Dr. Lucimary Anziliero de Lorenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9-15.2018.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SPREAD TELEINFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., LUCAS BARRETO DO AMARAL, Advogado: Dr. Amalia Cristine Pahim Colling, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 5-88.2019.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Vinícius Xavier Ferreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CASA SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Guilherme Guerra Reis, Advogado: Dr. Guilherme Guerra Reis, EZIO CRISTIANO



SINE, Advogado: Dr. Rogério Alves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 49-29.2013.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LETICIA JUSTIMIANO DOS SANTOS, WENDI FLÁVIA MARTINS CAETANO, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 134440-67.2007.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MAURÍCIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 233300-61.2005.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ADILSON GUIMARAES, Advogada: Dra. Luciana Pereira de Souza, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO POPULAR - CDHEP, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10354-51.2017.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SK AUTOMOTIVE S.A. DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS, Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro de Souza, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 226200-92.2008.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Rogério Scotti do Canto, Recorrido(s): MARIA LUÍSA KERN GUIMARÃES, Advogado: Dr. Egídio Heim Procasko, REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Tatiane Bergamini, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 32940-24.2008.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., VALDIR DE DEUS MELO, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Acunha, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 1024-82.2016.5.08.0122 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WANDERBERG



COUTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Damous de Queiroz, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) e impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 1000232-17.2015.5.02.0251 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Menezes Gadotti, Agravado(s): WANDERLEY REZERA JUNIOR, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 1239-69.2011.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Márcio José Fernandes Queiroz, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 98-94.2017.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEIDA PIVA DOS ANJOS PINELA E OUTRAS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Orlando Faracco Neto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueredo Dantas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 354-62.2015.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO VENICIUS FERREIRA SCHERER, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Renata Vale Ferreira de Matos, Agravado(s): AK SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 580-47.2015.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WALNEY ALVES ARAGAO, Advogada: Dra. Fernanda Reis Pereira e Silva, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Sergio Santos Silva, Advogado: Dr. Erica Ferreira de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 689-14.2015.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE ANTONIO RHEIN, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento



virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 689-68.2017.5.05.0039 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTHONY PATRICK FREEMAN, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Maria Raphaella Valentin Casali Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 704-69.2013.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RENATA COSTA OLIVEIRA PARETA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ARR - 2180-88.2014.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CRISTIANO MAFRA MAIA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Matheus Schier Brock, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 130700-27.2009.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANTANDER CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Agravado(s): ALBERTO FERREIRA DE ALMEIDA NETTO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1001220-45.2016.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FABRÍCIO CASTALDELLI DE ASSIS TOLEDO, Advogado: Dr. Fábio Esteves de Carvalho, Agravado(s): PIRES E GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Érika de Mello e Souza, SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 8040-53.2008.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DOMINGOS PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRag - 130548-40.2015.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANC DCT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogada: Dra. Bárbara Campos Porto, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON DAMIÃO DE SOUTO, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11906-11.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, TRADIMAQ LTDA., Advogado: Dr. David Gonçalves de Andrade Silva, Agravado(s): VALDERCY FERREIRA DE AMORIM, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 21750-13.2014.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): ARCÊNIO VARGAS DE MELLO, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 172-29.2014.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VERA LUCIA MARQUES ASSAD, Advogado: Dr. Otávio Vargas Valentim, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 838-11.2013.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Fabiana Guimarães de Paiva, Agravado(s): HUGO DE SOUSA HESSEL, Advogado: Dr. Rogério Benini, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10206-21.2018.5.03.0071 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Débora Moralina de Souza, Advogado: Dr. Bruno Orcalino Carneiro, Agravado(s): GUILHERME LUIZ DA FONSECA, Advogado: Dr. Leonardo Martins Teixeira, Advogado: Dr. Fabiana Gonçalves da Silva, TRANSPORTADORA MT IMPORTS LTDA, Advogado: Dr. Alberto de Magalhaes Franco, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 11100-42.2013.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EUROSEC - EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Advogado: Dr. Jussara Alves de Sousa, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Núbia Cristina da Silva Siqueira, Advogado: Dr. Polyana Christina Alves de Oliveira, MARLENE PEREIRA DOS



SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Lopes da Silva, Advogado: Dr. Fernanda Mattos Oliveira de Paula, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 20076-31.2017.5.04.0384 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): ALCIONE LUIZ DA LUZ, Advogado: Dr. Wagner Miguel Correia Duarte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 100613-61.2016.5.01.0245 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESPÓLIO de FRANCISCO CARDOSO MORETH, Advogado: Dr. Igor Machado de Mello Faia, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 120-97.2014.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BRUNA JACQUELINE DE PORTUGAL VALÉRIO, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-AIRR - 12239-91.2013.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UTILISSIMO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, Embargado(a): CRISTIANO MAURO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Advogada: Dra. Lygia Barros Timbó, NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RO - 21740-85.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fábio Lima Quintas, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Neville de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 2257-74.2015.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Mendes Trentino, Agravado(s): ZULEICA TERUMI YOSHIWARA CESAR, Advogada: Dra. Fernanda Gimenez Ciriaco, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) e impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho



Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 2281-87.2017.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Edvaldo Martins Viana Júnior, JOSE DE RIBAMAR CAMPELO E OUTROS, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) e impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 21591-74.2016.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cristina Scheer Azambuja, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Dr. Sônia Martins Saccon Angulski, Agravado(s): NOELCY DOS SANTOS FOCKING, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) e impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 22049-29.2015.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): ADRIANO MELLO JAEGER, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) e impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-ARR - 1000640-16.2016.5.02.0043 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, IREMAR GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Daiane Regina da Silva, TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Kojoroski, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) e impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 5-56.2016.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, MARCOS RITZMANN, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) e impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 720-74.2013.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator:



Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Fernando Monteiro Garcia, Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) e impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 49300-97.2008.5.06.0311 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): ADMILSON DIAS DE AMORIM, Advogado: Dr. José Carlos de Lima, Advogado: Dr. Illo Henrique de Lima Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) e impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 1340-49.2017.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigo Nogueira, Agravado(s): NEUSA APARECIDA LEMES DA CUNHA, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) e impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 1001008-54.2017.5.02.0604 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sidnei Souza Bueno, Agravado(s): MARIA CRISTINA MACHADO TARGINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Murilo Máximo Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) e impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 10455-60.2018.5.03.0074 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Adriana Dorado Torres, Agravado(s): ANDERSON MARCIO PINHEIRO, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Advogado: Dr. Wellington Queiroz de Castro, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Gomes Ribeiro, Advogado: Dr. Rodrigo Castro de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ARR - 1589-27.2014.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KARINA MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): FINANCEIRA ALFA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Luis Otavio Camargo Pinto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 101543-23.2016.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, VARD PROMAR S.A., Advogada: Dra. Roberta Accioly Cavalcanti Trindade Henriques, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Advogado: Dr. Roberta Accioly Cavalcanti, Agravado(s): MICHELLE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Helen Patrícia Masseno Viana, RIO NAVE SERVIÇOS NAVAIS LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, RIO NAVE 2010 CONSTRUCAO NAVAL LTDA, Advogado: Dr. Jose Eduardo de Almeida Carrico, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1306-07.2017.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIO NEVES SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Micheline Correia Lima de Castro Lins, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) e impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 1000788-17.2018.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MIZAEL CASSIMIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA - SINTECT - SP, Advogado: Dr. Antônio Renan Arrais, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 293-53.2018.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ARIPUANA AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Dr. Vera Lúcia Ximenes, BSB PARTICIPACOES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos José de Oliveira Saraiva Filho, CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haeisen, Advogado: Dr. Cezar Augusto Ferreira Nogueira, JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Jovita Jatahy, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11483-37.2019.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVONETE ARAUJO SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Oliveira Soares, Agravado(s): CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. José Edson Barbosa da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 68400-**



06.2010.5.16.0015 da 16ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Marcelo Augustus Vaz Lobato, Agravado(s): LEDA PEREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Otávio dos Anjos Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 101471-36.2016.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): SAULO FIGUEIREDO DE MELO, Advogado: Dr. Marcos Soares de Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 944-53.2011.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Agravado(s): ICASU - INSTITUIÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UBERLÂNDIA, Advogada: Dra. Daniela Gonzaga Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1470-91.2014.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogado: Dr. Fernando Moura Fernandes Filho, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, MARIA CELIA GONZAGA DE SOUSA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10287-32.2015.5.15.0138 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO FRANCISCO DE JESUS JUNIOR, Advogada: Dra. Roberta Guarino Vieira, Advogado: Dr. Júlio César Panhóca, Advogada: Dra. Flávia Nunes Freitas dos Santos, Agravado(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Mendes de Freitas, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, TREVO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Denis Marcelo Camargo Gomes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1001192-57.2019.5.02.0501 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZAÇÃO DE CAFES LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MARCO ANTONIO BASTOS, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1002079-**



97.2015.5.02.0463 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIO MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Ciaralo, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 11616-64.2015.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Luiz Riedlinger Teixeira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000995-76.2019.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSE FERNANDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1574-55.2017.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIANA RABELO SANTANA RIOS E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogada: Dra. Cecília Maria Lapetina Chiaratto, Advogado: Dr. Vitor Guedes da Fonseca Passos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) e impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 1874-32.2017.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ane Francine Santos Alves, Agravado(s): ANTONIO DJENAL SANTOS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Pedro Silva Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) e impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 1995-19.2017.5.23.0121 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Advogado: Dr. Maurício Ferreira de Campos Gonçalves de Paula, Agravado(s): ANTONIO CARLOS RIBEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Samantha Braga Guedes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) e impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 2185-20.2017.5.07.0026 da 7ª Região**, Relator:



Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Advogado: Dr. André Felipe Silva Torres, Advogada: Dra. Andressa Licar Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): ANTONIO MULATO UCHOA, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) e impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 2616-15.2017.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO LUIZ SANSO SOUSA, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) e impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 21292-04.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE BAGE E REGIAO, Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) e impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-AIRR - 25801-19.2017.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Rafael Gomes, Advogada: Dra. Giselli Queiroz de Oliveira, Advogado: Dr. Adriano de Almeida Marques, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPO GRANDE MS E REGIAO, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) e impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 1441-43.2018.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Victor Tavares Machado Cavalcanti, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO DANIEL DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10055-94.2016.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): MARCOS XAVIER DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10451-32.2019.5.18.0054 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): ROSANGELA



FERNANDES BRANDAO DA SILVA, Advogada: Dra. Jéssica Martins Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 297-48.2018.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VITOR MARTINS LEAL, Advogado: Dr. Thiago Aarão de Moraes, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Good God Chelotti, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1001826-61.2017.5.02.0715 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, WESLEY MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ariovaldo Lopes Ribeiro, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CAMPSEG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma